

LEI Nº 845/07, DE 03 DE JULHO DE 2007.

Autor: Vereador Adir Antônio Loredo.

“Dispõe sobre a instituição do dia da Marcha para Jesus”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o evento Marcha para Jesus no âmbito da cidade de Queimados, a ser realizada anualmente no último sábado de outubro de cada ano.

Parágrafo Único – O evento instituído no Art. 1º, fica incluído no calendário oficial da Cidade de Queimados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a colaborar com a organização do evento, colocando à disposição dos organizadores pessoal necessário e suficiente para que o evento se realize.

Art. 3º - “A Marcha para Jesus” será realizada de acordo como circuito determinado por seus organizadores, em consonância com o Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL